

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1515/89 - reautuado em 17/01/91
INTERESSADA : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
ASSUNTO : Solicita suspensão temporária da Habilitação
Profissional de Eletrotécnica
RELATORA: CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO
PARECER CEE Nº 0235/91 Aprovado em 13/03/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", de Bauru mantido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", encaminha ao Conselho Estadual de Educação, através da Delegacia de Ensino de Bauru, pedido de suspensão temporária da Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnica, a partir do ano de 1991 e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86 com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.2 Na solicitação constam as seguintes alegações para o pedido:

1.2.1 A referida habilitação funcionou regularmente até 1989, sendo que nesse ano letivo funcionou somente a 3ª série;

1.2.2 gradativamente foi havendo diminuição de demanda no alunado, desde 1987;

1.2.3 que o ano letivo de 1990 foi destinado ao Estágio Supervisionado.

1.3 Informa, ainda, que a documentação de todos os alunos está regular e encontra-se arquivada na secretaria da Escola.

1.4 Conforme informações do Supervisor de Ensino da DE de Bauru, o pedido está fundamentado no artigo 2º da Deliberação CEE nº 26/86 e 11/87, e que, verificadas as informações fornecidas pela escola à vista do artigo 29, da citada Deliberação, julga estar em condições de ser atendido o pedido, e, acolhido referido parecer pelo Sr. Delegado de Ensino, são os autos encaminhados para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata o protocolado, de pedido de autorização para suspensão temporária da Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnica, a partir do ano de 1991 e pelo prazo de 2 (dois) anos, mantida pelo Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", nos termos das Deliberações CEE nºs 26/86 e 11/87.

2.2 O referido Colégio foi autorizado a funcionar pelo Ato SE nº 106 de 07, publicado no DO de 08/4/67, e reconhecido pela Portaria CEI de 03, publicada no DO de 04/10/80, ora mantido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" conforme Resolução UNESP 65/88, de 26, publicada no DO de 27/9/88. A referida Habilitação foi criada conforme Ato SE nº 295 de 30, publicado no DO de 31/10/68, retificado em 19/11/68.

2.3 Tendo em vista que o pedido está devidamente atendido pelo artigo 2º da Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87, conforme parecer da DE de Bauru, entendo que o CEE poderá deferir o pedido.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a suspensão temporária da Habilitação Profissional Plena de Eletrotécnica, a partir de 1991, e pelo prazo de dois anos, junto ao Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", do Campus de Bauru da UNESP - DE de Bauru, DRE de Bauru.

São Paulo, CEEG, aos 18 de fevereiro de 1991.

a) **CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO**
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente